

Protocolo nº 22.190.533-4  
Despacho nº 1.457/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 14/20a, que objetiva a padronização de minuta de Termo de Doação de Veículo, que tenha fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, Lei nº 20.790/2021, Decreto nº 4.336/2009 e Decreto nº 2.819/2023, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Everson da Silva Biazon e Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 30/33a no Despacho nº 910/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de Termo de Doação de Veículo, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objetos definidos”, previstos no artigo 8º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Revogue-se a Resolução nº 155/2023-PGE;
- IV. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- V. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



ePROCOLO



Documento: **145722.190.5334AprovoParecerRef.342024PGEMin.PadrTermodedoacaodeveiculosC.P.CONSEAPA.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/11/2024 14:23 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.190.533-4** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 05/11/2024 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**447ad2510f1a3012baff501f9ddcc325.**

## Resolução nº 254/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Doação de Veículo, que tenha fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, Lei nº 20.790/2021, Decreto nº 4.336/2009 e Decreto nº 2.819/2023 e revoga Resolução nº 155/2023-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial contendo minuta de Termo de Doação de Veículo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, Lei nº 20.790/2021, Decreto nº 4.336/2009 e Decreto nº 2.819/2023, aprovada pela Resolução nº 155/2023-PGE.

**Art. 2º** Revogar Resolução nº 155/2023-PGE.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## PARECER REFERENCIAL nº 34/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO. INSTRUMENTOS QUE ENCONTRAM ASSENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 10.086/2022, LEI Nº 20.790/2021; DECRETO Nº 4.336/2009; E, DECRETO Nº 2.819/2023. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 155-2023-PGE.

### 1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta, com vistas a estabelecer instrumento para proceder com a *Doação de Veículo*, que tenham fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Decreto 10.086/2022, Lei 20.790/2021, Decreto 4.336/2009 e Decreto 2.819/2023.

Foi elaborada, a partir da suscitação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pela Comissão instituída pela Resolução 166/2024 – PGE, a seguinte Minuta e respectiva Lista de Verificação, que alterará os instrumentos aprovados pela Resolução 155/2023-PGE:

Instrumentos com objeto definido. MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO; e, respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Eis o resumo do necessário.

### 2. MANIFESTAÇÃO.

**2.1.** Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer é restrito à análise das alterações que se fazem necessárias na Minuta Padronizada e respectiva Lista de Verificação, aprovadas pela Resolução 155/2023-PGE, com vistas ao aperfeiçoamento da padronização estabelecida.

**2.2.** Assim, para consolidação da orientação jurídica subjacente ao instrumento padronizado, é dizer, ao Termo de Doação de Veículo (e sua Lista de Verificação), preciso se faz novo Parecer Referencial, substitutivo do Parecer Referencial nº 14/2023-PGE.

**2.3.** Como se sabe, a elaboração de instrumento padronizado colabora na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual, precisamente na análise de processos que objetivam a doação de veículos, revelando-se o termo em questão instrumento de auxílio a órgãos e entidades do Estado do Paraná no cumprimento eficiente da atividade administrativa.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos e Entidades que façam proveito do instrumento, na doação de veículos automotores.

Em outras palavras. A minuta padronizada, acompanhada da lista de verificação, poderá ser implementada como ferramenta convergente aos princípios da

legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações em instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesmo dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direito relacionadas a doação de bens, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

**2.4.** Registra-se, então, no que concerne a *Minuta de Termo de Doação de Veículo*, que o texto do instrumento consolida o já aprovado pela Resolução nº 155/2023-PGE, com os acréscimos ora feitos, **ampliando o alcance de sua aplicação e adequação à utilização em sistema digital**, com vistas a orientar e permitir a utilização da referida minuta.

**2.4.1.** Nesse contexto, o *Termo de Doação de Veículo* proposto, poderá ser empregado para **além dos casos de inservibilidade de veículos**, contemplando também os **desnecessários**, expressão que agrega, inclusive, **veículos novos** adquiridos em ação coordenada e centralizada pela Administração estadual, para futura entrega aos entes beneficiados, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos serviços públicos a cargo dos Municípios ou creditados a Entidades de Assistência Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins Lucrativos.

Vê-se, nessa perspectiva, que o instrumento padronizado para doação de veículos poderá servir às ações de fortalecimento do Estado do Paraná com seus Municípios e Entidades que prestam serviços sociais no seu território.

**2.4.2.** Também, optou-se por deixar claro que a minuta padronizada poderá ser utilizada na hipótese do beneficiário ser **entidade de assistência social ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos, essa última**, assim caracterizada quando *não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social*<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Constituição do Estado do Paraná. Art. 10, inciso I, alínea d: "d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou

A rigor, a Lei Federal 14.133/2021, art. 76, inc. II, alínea *a*, assim como o Decreto 10.086/2022, art. 610, inc. II, alínea *a*, estabelecem regras permitindo a doação de bens móveis para fins de *interesse social*, não distinguindo a pessoa jurídica, seja de direito público ou de direito privado, que atue nessa área, de modo que, seguramente, os Municípios<sup>2</sup> poderão ser contemplados, além das entidades privadas, criadas para atuação assistencial<sup>3</sup>, as quais podem receber contribuição do Estado para a persecução de seus objetivos<sup>4</sup>.

**2.4.3.** Além disso, diante da Resolução CONTRAN nº 809/2020, que cria o *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e)* e institui a *Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e)*, preciso se fez incluir ao *Termo de Doação de Veículo* essa realidade, dispondo sobre a transferência de propriedade em meio digital.

**2.4.4.** Por fim, houve adequação do formato do documento, para melhor servir à funcionalidade digital do Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis (GPM) da Administração Pública estadual, otimizando os trabalhos com o incremento automatizado de etapas e controles no processo administrativo que justifica a doação.

**2.5.** Para tanto, será preciso **revogar a Resolução nº 155/2023-PGE**, publicando a *Minuta de Termo de Doação* e sua Lista de Verificação, com a nova disciplina que ela representa, amparada na manifestação jurídica presente, que aprova os referidos documentos.

**2.6.** Anote-se, então, que a minuta objeto deste Parecer, conforme previsão do artigo 8º, da Resolução nº 41/2016- PGE, fará parte dos **Instrumentos com**

---

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social”

<sup>2</sup> Estabelece o art. 194 e art. 204, ambos da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

<sup>3</sup> Dispõe a Lei Federal 8.742/93:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

<sup>4</sup> Lei 8.742/93:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

**objeto definido:** MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO; e, respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Abaixo, de forma esquematizada, são apresentadas as cláusulas da Minuta Padronizada do Termo de Doação de Veículo, com os comentários sintetizados ao lado:

Cláusula Primeira	Especifica os bens objeto da doação
Cláusula Segunda	Declara a manifestação de vontade da Administração em doar os veículos
Cláusula Terceira	Impõe obrigações ao donatário, sobretudo a de efetivar a <i>transferência de propriedade</i> , a seu cargo, objetivando atender ao disposto no art. 123, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Cláusula Quarta	Estabelece as obrigações do doador, em especial a de comunicar a transferência de propriedade ao Detran/PR, nos termos do art. 134, do CTB,
Cláusula Quinta	Disciplina a transferência de propriedade por meio digital, quando o doador e donatário possuem os requisitos para assinatura eletrônica da ATPV-e.
Cláusula Sexta	Trata da destinação do bem, no que se padronizou no instrumento de forma genérica, sem prejuízo da declaração específica do interesse social que legitima o ato, a ser consignado do processo administrativo, bem como verificado na instrução, tal como orienta a <i>Lista de Verificação</i> .
Cláusula Sétima	Atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e Decreto 6.474/2020.
Cláusula Oitava	Rege o dever de publicação da doação
Cláusula Nona	Estabelece foro de eleição para eventual controvérsia.

**2.7.** Com efeito, tem-se que a minuta padronizada é acompanhada das respectivas listas de verificação, de observância obrigatória, as quais elencam os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverão ser preenchidas e assinadas pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

**2.8.** Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de criar o modelo padronizado, com a respectiva e lista de verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, essa Comissão encaminha para deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado a seguinte minuta, para que, se aprovada, passe a integrar a **categoria de instrumentos padronizados, com objeto definido**: MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO; e, respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Caso a proposta em questão seja aprovada, recomenda-se a **revogação da Resolução nº 155/2023-PGE**, para contemplar a ampliação estabelecida, cujo **objeto** consiste na **Minuta de Termo de Doação de Veículo**, procedendo-se com a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilização do instrumento no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

**4.** Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Adnilton José Caetano**

Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão

**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Felipe Solano M. M. da Franca**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Hellen Gonçalves Lima**

Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Everson da Silva Biazon**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S)**

<b>Data</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Número</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Protocolo</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]

**PARTES**

<b>DOADOR</b>	
<b>Órgão/Entidade</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>CNPJ</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Endereço</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Município</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Representante Legal</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>DONATÁRIO</b>	
<b>Entidade</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>CNPJ</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Endereço</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Município</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>Representante Legal</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]

**Nota explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

1. Essa minuta de Termo de Doação pode ser aplicada para todos os casos em que a transferência de propriedade de veículo ocorrer para fins de uso de interesse social, nos termos previstos no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quando se tratar de bens inservíveis ou desnecessários.

2. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

As instituições acima qualificadas ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea "a" c/c 619, ambos do Decreto n.º 10.086/2022; no artigo 1º da Lei n.º 20.790/2021; no Decreto n.º 4.336/2009; no Decreto n.º 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)**

1.1 O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

<b>01</b>	
<b>NÚMERO PATRIMÔNIO</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>DESCRIÇÃO</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>PLACA</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>MARCA/MODELO</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>ANO FABRICAÇÃO/MODELO</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>COR</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>RENAVAM</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>CHASSI</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]
<b>VALOR</b>	[dados extraídos do Sistema GPM]

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

**3.1** O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

**3.2** O **DONATÁRIO** se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

**3.2.1.** O **DONATÁRIO** deverá comunicar o **DOADOR** da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

**3.3** O **DONATÁRIO** é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

**3.4** O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

**Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

Ato normativo do órgão DOADOR poderá disciplinar a forma e o prazo da **comunicação de transferência de propriedade**, para os fins previstos no art. 123, <sup>a</sup>1º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), respeitado o prazo legal do CTB e eventual forma prescrita em Resolução do CONTRAN ou DETRAN/PR.

**4.1** O **DOADOR** é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o **DONATÁRIO** não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

**4.2.** Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura

eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo **DOADOR**, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

**4.2.1.** Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o **DOADOR** deverá efetuar o *Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade)*, na forma da Regulamentação do CONTRAN.

**4.3** O **DOADOR**, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE**

**5.1.** Quando **DOADOR** e **DONATÁRIO** possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o **DOADOR** providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

**5.2.** Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do **DONATÁRIO** não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)**

**Nota explicativa 3 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

Na fase de instrução do processo de doação, deverá ser especificada a *finalidade de interesse social* que legitima a própria doação.

**6.1** O **DONATÁRIO** se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1** Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais

Pelo **DOADOR**

**DONATÁRIO**

(assinado eletronicamente)  
eletronicamente

(assinado eletronicamente)

(assinado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante legal**

**Representante legal**

**Unidade de Patrimônio**

[**ATENÇÃO**

**AS AUTORIDADES QUE FIRMARÃO O TERMO DE DOAÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK:**  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso>

**ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO  
TERMO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES)**

**Nota explicativa 4**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

O Termo de Recebimento de Veículo Automotor deve ser adequado para a hipóteses em que o DONATÁRIO for entidade de assistência social ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para os seguintes termos:

A **Entidade XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXXXX (Representante Legal), Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que recebeu nesta data o(s) veículo(s) identificado(s) no Termo de Doação de Veículo Automotor nº XXXX/20XX, e **COMPROMETE-SE** a utilizá-lo(s) exclusivamente em atividades de interesse social, de acordo com as leis e regulamentos vigentes

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que recebeu nesta data o(s) veículo(s) identificado(s) no Termo de Doação de Veículo Automotor nº XXXX/20XX, e **COMPROMETE-SE** a utilizá-lo(s) exclusivamente em atividades de interesse social, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

**=OU (CASO O VEÍCULO ESTEJA CEDIDO)=**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que já está de posse, decorrente de cessão prévia, do(s) veículo(s) identificado(s) no Termo de Doação de Veículo Automotor nº XXXX/20XX, e **COMPROMETE-SE** a utilizá-lo(s) exclusivamente em atividades de interesse social, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a)

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS

<b>Protocolo n.º</b>
<b>Termo de Doação n.º</b>

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente do Município ou entidade de assistência social ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos, justificando a necessidade do(s) veículo(s), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. _____
2.	Documentos de identificação da autoridade competente que representa o Donatário.	Fls. _____
3.	Termo e/ou ata de posse da autoridade competente do Município ou documento que comprova a representatividade da Entidade.	Fls. _____
4.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. _____
5.	Justificativa do doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. _____
6.	Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade expedido no Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel - GPM pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. _____
7.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2.819/23.	Fls. _____
8.	Minuta de Termo de Doação de Veículo Automotor, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. _____
9.	Cópias do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e).	Fls. _____
10.	Certidão Liberatória do TCE/PR, salvo quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. _____
11.	Parecer Técnico do DETO/SEAP.	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
12.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. _____
13.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. _____
14.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. _____
15.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. _____
16.	Declaração de que o Beneficiado cumpre o art. 14 da Lei nº 14.133/21, o art. 7º, XXXIII, da CR/88, declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. _____

DEMAIS PROVIDÊNCIAS		
17.	Autorização e dispensa de licitação do(a) Secretário(a) de Estado ou Dirigente do Ente Público (art. 149 c/c art. 2º, VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/22, art. 1º do Decreto Estadual nº 4.336/09)	Fls. _____
18.	Registro da dispensa de licitação no GMS para obter a numeração correspondente.	Fls. _____
19.	Termo de doação/desincorporação do Sistema de Patrimônio - GPM.	Fls. _____
20.	Publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), no Diário Oficial, e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante	Fls. _____

**Notas explicativa 1 (Obs: deverão ser excluídas antes da impressão do documento)**

I – A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá determinar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

II – Caberá ao **DOADOR** certificar-se de que a transferência foi realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”*.

**Nota Explicativa 2**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)**

A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela

elaboração dos referidos documentos, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 4.º do Decreto n.º 3.203/2015.

**ATENÇÃO**

**OS AGENTES PÚBLICOS QUE FIRMARÃO O TERMO DE DOAÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso>.**

**NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**25422.190.5334AprovoParecerRef.342024PGEMin.PadrTermodedoacaodeveiculosC.P.CONSEAPAESP.1457.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/11/2024 14:23 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.190.533-4** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 05/11/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a03f95e9fa109fe3de657149c5ff729b.**